

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: A – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA - SUBESCRIVÃO  
COMARCA: 001 – SALVADOR

NÚMERO	NOME	OBJETIVA	REDAÇÃO	PONTOS	CLASS	DECISÃO JUDICIAL
0030059h	ROBERTO SANTOS PEDREIRA DE SOUZA (SUB JUDICE)	6.56	7.20	13.76	148	8224268-09.2025.8.05.0001

1.1 Estabelecer que a vista da Folha de Repostas da Prova Discursiva – Redação, nos termos do item 13.9, Capítulo 13 do Edital nº 01/2023 de Abertura de Inscrições, estará disponível durante o período recursal no site da Fundação Carlos Chagas ([www.concursosfcc.com.br](http://www.concursosfcc.com.br)), de acordo com as instruções constantes na página do Concurso Público.

1.2 Informar que os recursos referentes aos resultados das Provas deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis subsequentes à publicação deste Edital, exclusivamente, por meio do site da Fundação Carlos Chagas ([www.concursosfcc.com.br](http://www.concursosfcc.com.br)), de acordo com as instruções constantes na página do Concurso Público.

2. Convocar o candidato ROBERTO SANTOS PEDREIRA DE SOUZA (sub judice) habilitado nas Provas Objetivas e Discursivas conforme Capítulos 9 e 10 do Edital nº 01/2023 de Abertura de Inscrições para Apresentação dos Títulos, os quais devem ser encaminhados, exclusivamente, pelo site da Fundação Carlos Chagas ([www.concursosfcc.com.br](http://www.concursosfcc.com.br)), por meio de link específico com acesso pessoal (login e senha), seguindo as orientações constantes deste Edital e do Capítulo 11 republicado no Edital nº 04/2023 de Retificação, no período de 06/04/2026 a 07/04/2026, sendo considerados, para efeito de pontuação, unicamente os títulos obtidos e comprovados até o período supracitado.

2.1 Expirado o período de entrega dos títulos, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos, sob qualquer hipótese ou alegação.

Salvador/BA, 30 de março de 2026.

DESEMBARGADOR JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 315 DE 31 DE MARÇO DE 2026

Revoga os Decretos Judiciários nº 27, de 16 de janeiro de 2019, nº 37, de 20 de janeiro de 2021, e nº 735, de 16 de setembro de 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do processo SEI nº 80506519.000390/2026-55,

DECIDE

Art. 1º Revogar os Decretos Judiciários nº 27, de 16 de janeiro de 2019, nº 37, de 20 de janeiro de 2021, e nº 735, de 16 de setembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 31 de março de 2026.

Desembargador José Edivaldo Rocha Rotondano  
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 316 DE 31 DE MARÇO DE 2026

Institui, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, o Projeto “TJBA Acelera – Justiça boa é rápida” e estabelece diretrizes para sua implementação.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80520906.000015/2026-72,

CONSIDERANDO as disposições da Conselho Nacional de Justiça, especialmente a Resolução CNJ nº 325/2020, que institui a Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o período de 2021 a 2026;

CONSIDERANDO que o art. 10 da Portaria CNJ nº 471/2025 estabelece que o eixo Produtividade do Prêmio CNJ de Qualidade abrange aspectos relacionados ao cumprimento das metas nacionais, à celeridade processual e à redução do acervo processual;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação institucional coordenada e estratégica, especialmente no primeiro grau de jurisdição, tendo o impacto da gestão do acervo processual no tempo de tramitação, na redução do passivo e na melhoria da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o papel estratégico dos gestores das unidades judiciais na organização do fluxo de trabalho, no monitoramento das atividades e na implementação das metas nacionais;

CONSIDERANDO as diretrizes da gestão da Presidência para o biênio 2026–2028;

CONSIDERANDO as contribuições apresentadas por magistrados e servidores na pesquisa institucional promovida pela Presidência;

CONSIDERANDO a relevância do uso de dados e indicadores institucionais como instrumentos de apoio à gestão e à tomada de decisões; e

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento das iniciativas institucionais às metas e indicadores do Conselho Nacional de Justiça,

DECIDE

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, o Projeto “TJBA Acelera – Justiça boa é rápida”, destinado a:

- I – difundir a estratégia institucional, em consonância com o planejamento estratégico do Tribunal;
- II – aprimorar a gestão das unidades judiciais;
- III – reduzir o tempo médio de duração dos processos pendentes líquidos;
- IV – promover a baixa e o arquivamento de processos; e
- V – evitar a evasão de receita.

Art. 2º O Projeto estrutura-se nos seguintes eixos de atuação:

- I – difusão das diretrizes estratégicas do Poder Judiciário e aprimoramento da administração judicial;
- II – redução do tempo médio de duração dos processos pendentes líquidos, com priorização das atividades de baixa e arquivamento;
- III – incremento do cumprimento das metas nacionais e dos indicadores estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 3º As ações relativas ao eixo de difusão estratégica e administração judicial serão implementadas, preferencialmente, por meio de encontros regionais destinados ao alinhamento institucional e ao fortalecimento da gestão das unidades.

Parágrafo único. Os encontros regionais poderão contemplar:

- I – alinhamento às metas nacionais, aos critérios do Prêmio CNJ de Qualidade e ao planejamento estratégico institucional;
- II – uso de dados e indicadores para apoio à gestão;
- III – padronização de práticas relacionadas à gestão do acervo processual;
- IV – aplicação de técnicas e ferramentas de gestão voltadas à racionalização de fluxos de trabalho e à melhoria da tramitação processual.

Art. 4º A Presidência instituirá, no âmbito da Secretaria Judiciária, equipe de apoio para implementar de ações voltadas à redução do acervo processual, com prioridade para o tratamento, julgamento, baixa e arquivamento dos processos distribuídos até o ano de 2015.

Art. 5º Integram a estrutura de governança do Projeto:

- I – a Secretaria-Geral da Presidência;
- II – a Secretaria de Estratégia e Projetos;
- III – a Secretaria Judiciária;
- IV – os Juízes Coordenadores;
- V – os gestores das unidades judiciais e administrativas.

Art. 6º Compete à Secretaria-Geral da Presidência:

- I – acompanhar a execução do Projeto;
- II – monitorar as ações institucionais;
- III – consolidar e submeter à Presidência as informações sobre andamento e resultados.

Art. 7º Compete à Secretaria de Estratégia e Projetos:

- I – gerenciar o Projeto;
- II – promover o alinhamento das ações ao planejamento estratégico;
- III – monitorar e analisar os resultados das iniciativas;
- IV – prestar suporte técnico e estatístico às unidades envolvidas.

Art. 8º Compete à Secretaria Judiciária:

- I – coordenar a execução das ações voltadas à produtividade e à redução do acervo, em articulação com as demais unidades;
- II – articular-se com a Secretaria de Estratégia e Projetos na definição das estratégias de execução;
- III – reportar mensalmente o andamento das ações e seus impactos nos indicadores institucionais.

Art. 9º Compete aos Juízes Coordenadores:

- I – planejar, gerenciar e supervisionar a execução das ações previstas nos incisos II e III do art. 2º deste Decreto, em articulação com a Secretaria Judiciária;
- II – coordenar a equipe de apoio na forma do art. 4º deste Decreto;
- III – encaminhar relatório mensal à Secretaria Judiciária;
- IV – acompanhar e comunicar à Presidência a evolução do cumprimento das metas e indicadores das unidades abrangidas, a partir de 90 (noventa) dias contados da realização dos encontros regionais.

Parágrafo único. Os Juízes Coordenadores serão designados por ato da Presidência, que definirá sua área de atuação.

Art. 10. Compete aos gestores das unidades judiciais:

- I - assegurar a implementação das ações do Projeto;
- II - observar as diretrizes e os prazos estabelecidos;
- III – informar mensalmente aos juízes coordenadores a evolução das ações.

Art. 11. Fica instituído o Observatório de Resultados, ferramenta destinada ao monitoramento das ações vinculadas ao Projeto.

Art. 12. As unidades administrativas e judiciais deverão atuar de forma colaborativa na implementação das ações previstas neste Decreto, prestando apoio técnico e operacional quando solicitado.

Art. 13. A implementação do Projeto observará as competências das unidades judiciais, constituindo instrumento de integração institucional, acompanhamento estratégico e apoio à gestão.

Art. 14. As ações decorrentes deste Decreto observarão a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. A Presidência poderá editar atos complementares necessários à execução do Projeto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO  
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO nº 317, de 31 de março de 2026.

Dispõe sobre a atuação do Núcleo de Justiça 4.0 – Metas, no âmbito das unidades judiciais de 1º grau do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com o objetivo de promover a redução do tempo médio de tramitação processual.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e à vista do que consta no processo SEI nº 80520497.001105/2026-40,

CONSIDERANDO a implementação dos Núcleos de Justiça 4.0 como instrumento de apoio à atividade jurisdicional e de enfrentamento do volume processual;

CONSIDERANDO o disposto no Ato Normativo Conjunto nº 10, de 13 de junho de 2022, especialmente o art. 4º, § 1º; e

CONSIDERANDO o planejamento estratégico do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia voltado ao cumprimento dos critérios do Eixo Produtividade do Prêmio CNJ de Qualidade – 2026,

DECIDE

Art. 1º Os Núcleos de Justiça 4.0 – Metas atuarão de forma remota em apoio às unidades judiciais de 1º grau, em todo o Estado da Bahia, nos processos de conhecimento distribuídos até o ano de 2015 que se encontrem na fase de julgamento, prioritariamente para fins de prolação de sentença.

Art. 2º Compete à Presidência identificar os processos enquadrados no critério previsto no art. 1º deste Decreto, notificando as unidades judiciais para que, no prazo fixado, procedam ao respectivo encaminhamento ao fluxo dos Núcleos de Justiça 4.0 – Metas, por meio de tarefa específica no sistema PJe.

Parágrafo único. Os processos a serem encaminhados para o fluxo serão previamente etiquetados pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização (SETIM), possibilitando o envio em lote pelas unidades judiciais.

Art. 3º Para fins de organização estratégica da atuação dos Núcleos de Justiça 4.0 – Metas, a Presidência poderá solicitar o encaminhamento e realizar o tratamento dos processos conforme os seguintes critérios:

- I – competência;